

Conferência Nacional sobre Violência de Género

Maputo, 28 a 29 de Novembro de 2012

Proposta da WLSA Moçambique

Em parceria com AMMCJ, Associação dos Juizes, Fórum Mulher, LDH, MULEIDE, Rede HOPEM, Ministério do Interior, Ministério da Mulher e da Acção Social e Ministério da Justiça

Introdução

A concepção segundo a qual homens e mulheres são igualmente sujeitos de direitos e que não é possível negar direitos a um dos sexos sem lhes retirar a sua humanidade, está na base da luta pelos direitos humanos no geral e pelos direitos humanos das mulheres de uma forma específica. Tal convicção não é recente, embora se tenha ampliado ao longo da história, mercê das lutas dos indivíduos, procurando em cada etapa incluir os/as excluídos/as e reivindicar direitos que não eram considerados como legítimos. Isto é, a história dos direitos humanos é uma narrativa de inclusão e exclusão, ao dar certos direitos aos homens e a negá-los às mulheres.

Várias convenções internacionais e regionais foram adoptadas para procurar reduzir as desigualdades de género e assegurar que homens e mulheres sejam sujeitos de direitos. Sublinhamos algumas dessas convenções e conferências que marcaram a luta contra a violência de género.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979¹, e ratificada por Moçambique em 1997, recomenda os Estados partes no Artigo 7 a tomarem “medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres...”. A ONU, reconhecendo a existência da discriminação contra as mulheres, procura instar os países a combater as várias formas de discriminação das mulheres através da reforma legal e da criação de legislação defensora da igualdade de género e a desafiar as práticas culturais que violam direitos das mulheres.

Na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993², a humanidade das mulheres é mundialmente reconhecida ao considerarem-se os direitos das mulheres como direitos humanos. Esta conferência foi um marco importante nos avanços da consciência mundial e mudança nos paradigmas do cenário da igualdade, justiça social e Direitos Humanos, à luz da perspectiva de género e um desafio às desigualdades entre os sexos.

¹ Fórum Mulher (1998). Compilação de Instrumentos Internacionais e Regionais de Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, Fórum Mulher, Maputo.

² Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, de 14 a 25 de Junho de 1993.

Ao nível regional, em Setembro de 1998, os Chefes de Estado ou do Governo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, reunidos em Baía, Maurícias, comprometeram-se a prevenir e erradicar a Violência Contra a Mulher e a Criança: um aditamento à Declaração sobre Género e Desenvolvimento³ pelos Chefes de Estado e Governo da SADC.

Em Julho de 2003, na cidade de Maputo, na segunda Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, os Estados da União adoptam o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos⁴, relativo aos Direitos da Mulher em África. Na terceira sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e do Governo em Julho de 2004, em Addis Abeba, na Etiópia, adoptaram a Declaração Solene Sobre a Igualdade de Género em África.

Em Moçambique essa conjuntura internacional e regional influenciou na criação de um ambiente legal (através da reforma legal e criação de novas leis) e institucional (só para citar alguns exemplos: Criação do Ministério da Mulher e Acção Social e dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e Criança Vítimas de Violência) para a promoção da Igualdade de Género. Embora já desde a Independência Nacional a Constituição de Moçambique celebrasse princípios de igualdade e universalidade de direitos independentemente do sexo, é preciso reconhecer que na Constituição de 2004, ora em vigor, o princípio de Igualdade de Género fica claramente definido, ao se sublinhar no Artigo 36 que “o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”.

A nova Lei da Família (Lei nº 10/2004) procura, em consonância com a Constituição da República, corrigir os desequilíbrios de poder entre homens e mulheres ao definir normas de convivência na família que respeitem as leis e os princípios de direitos humanos que Moçambique subscreve. Ou seja, defende uma convivência familiar baseada no diálogo e no respeito pela dignidade de cada um/uma.

Em Moçambique, em 2009 foi aprovada a Lei da Violência Doméstica praticada Contra a Mulher (Lei nº 29/2009), em que o Estado põe em prática os compromissos assumidos com a ratificação das convenções regionais e internacionais⁵ promotoras de uma cultura de não-violência e pela Igualdade de Género. Com a lei, surge, pela primeira vez em Moçambique, uma base legal específica para punir criminalmente com mais eficiência e mais celeridade uma forma de violência socialmente percebida como não-violência e, portanto, não criminosa.

Contudo, conquanto Moçambique tenha instituições que defendem princípios democráticos e uma legislação que basicamente garante a igualdade entre homens e mulheres, a violência de género continua endémica em Moçambique. No informe anual do Procurador-Geral da República ao Parlamento, referente ao ano 2011, de entre os crimes mais frequentes, os de violência doméstica estão em 4º lugar, com 2.053 e o abuso sexual de menores, que inclui violação de menores, estupro e atentado ao pudor, estão em 10º lugar, com 338 processos-

³ Fórum Mulher (1998). Compilação de Instrumentos Internacionais e Regionais de Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, Fórum Mulher, Maputo.

⁴ Idem.

⁵ Exemplo da Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Violência contra as mulheres (CEDAW).

crime.⁶ A tabela que se segue apresenta dados sobre casos cíveis e criminais a nível nacional que deram entrada nos Gabinetes de Atendimento da Mulher e Criança Vítimas de Violência.

Situação Cível e Criminal por sexo e grupo etário (2011)

Província	Raparigas (0-17)		Rapazes (0-17)		Total Crianças	Mulheres (18+)		Homens (18+)		Total Adultos	Total
	Crim	Cíveis	Crim	Cíveis		Crim	Cíveis	Crim	Cíveis		
Maputo Cidade	179	192	52	34	457	2 046	0	309	0	2 355	2 812
Maputo	59	16	11	0	86	746	770	161	152	1 829	1 915
Gaza	64	29	15	33	141	633	178	97	88	996	1 137
Inhambane	73	190	28	134	425	706	966	129	188	1 989	2 414
Sofala	125	2	37	12	176	2 028	54	534	37	2 653	2 829
Manica	107	357	67	347	878	739	286	351	494	1 870	2 748
Tete	51	75	17	37	180	553	730	109	104	1 496	1 676
Zambézia	114	117	10	58	299	584	68	203	156	1 011	1 310
Nampula	103	343	16	200	662	1 443	678	407	430	2 958	3 620
Niassa	93	109	10	136	348	471	558	110	25	1 164	1 512
Cabo Delgado	28	3	3	3	37	482	207	17	10	716	753
Total	817	1 433	266	994	3 689	10 431	4 495	2 427	1 684	19 037	22 726

Fonte: Ministério de Interior

A tabela acima referente aos dados dos Gabinetes de Atendimento de Mulheres e Crianças Vítimas de Violência (GAMC) revela que, só em 2011, foram atendidos 22.726 cidadãos (veja na tabela a discriminação dos dados por sexo e por província), dos quais resultaram 2.053 em processos-crime, contra 643 de 2010. Algumas das denúncias deram origem a processos cíveis, de menores e outros procedimentos. Estes dados estão aquém da realidade, uma vez que existem muitos casos que não chegam aos gabinetes e, por isso, não são registados.

Os GAMC, criados em 1999, constituem a principal porta de entrada dos casos de Violência Doméstica. Na altura da sua criação, não tinham condições para prestar apoio legal às vítimas, pois não possuíam os meios e os instrumentos legais para actuar em defesa das vítimas. Tiveram também (e ainda têm) de operar num ambiente maioritariamente de homens, como os das instâncias policiais. Em consequência, “muitas das denúncias apresentadas pelas mulheres e encaminhadas para as esquadras perdiam-se no emaranhado de casos considerados de tratamento prioritário ou então o sentido da queixa revertia-se, transformando-se os agressores em vítimas e estas em culpadas”.⁷

⁶ Informação disponível em <http://www.wlsa.org.mz>.

⁷ Osório, Conceição (2004). Algumas reflexões sobre o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, 2000-2003 (1ª parte). Publicado em “Outras Vozes”, nº 7.

Desde 2009, com a aprovação da Lei da Violência, os Gabinetes têm uma base legal protectora das vítimas de violência que obriga os agentes policiais a encaminhar as vítimas ao Hospital para tratamento e obtenção do relatório médico, abrir o processo-crime e mandar o processo à Procuradoria, à PIC ou ao Tribunal. Apesar disso, há ainda dificuldades na aplicação da Lei, que têm sobretudo a ver com a influência de um modelo de socialização que normaliza a violência de género, o que leva a que se subestime a base legal que a pune.

A articulação dos Gabinetes com instâncias de produção de provas, os hospitais, para a elaboração do certificado de lesões e do relatório médico, documentos importantes, ainda é deficitária, ou porque a polícia não encaminha os casos, ou pela não actuação das instâncias da saúde. Essa desarticulação ocorre também entre a polícia e outras instâncias e profissionais que intervêm na resolução de casos de violência de género, como são os casos do Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Esta falta de articulação e cumplicidade institucional, associada ao argumento cultural usado, em vários casos, para justificar a violência, reforça situações de impunidade, em que o sistema de administração da justiça não actua na resolução de casos de violação dos direitos humanos das mulheres, assistindo de forma inactiva às frequentes agressões da legalidade. Vejamos somente alguns exemplos:

- A violação sexual colectiva de uma mulher de 34 anos de idade no mês de Dezembro de 2011, em Pemba, por 17 homens⁸, alegadamente por ter atravessado o local onde decorriam cerimónias de ritos de iniciação masculinas. Até ao momento, os agressores continuam impunes apesar da polícia se ter dirigido ao local do crime e detido 4 homens; por pressão da sociedade civil este caso está já no Tribunal da Cidade e aguarda julgamento;
- A violação sexual de uma menor de 6 anos⁹ por um senhor adulto de 35 anos, no Bairro das Mahotas, quarteirão 21, cidade de Maputo, em 2011. Apesar de a mãe ter levado a menor ao hospital, não foi feita a profilaxia e o registo referia apenas que a menina “sofria de escoriações no intróito vaginal, que estava a sangrar e que parece que o hímen está intacto e que não houve penetração vaginal”. Submetida a menina ao teste de HIV/SIDA dias depois, o teste revelou que a menor era seropositiva, situação que poderia ter sido evitada. O agressor continua em liberdade e circula com toda a impunidade no bairro.
- Os casamentos prematuros que estão associados à desistência escolar e a situações que põem em causa a saúde das mulheres, havendo um grande risco das meninas contraírem fístula obstétrica. Moçambique ocupa o 7º lugar na lista dos países com maiores casos de casamentos prematuros no mundo.¹⁰ Estas situações violam a idade núbil estabelecida legalmente e põem em causa os direitos humanos das meninas.

⁸ Para mais detalhes consulte informação no site <http://www.wlsa.org.mz>.

⁹ Osório, Conceição (2011). *Violação Sexual de Menores: Um estudo de caso na Cidade de Maputo*. WLSA Moçambique, Maputo p. 135.

¹⁰ ICRW (2010). *Analysis of Demographic and Health Survey (DHS) data. Most recent surveys for all DHS surveyed countries. Rankings are based on data in which women ages 20 – 24 reported being married by age 18* (<http://www.icrw.org/child-marriage-facts-and-figures>).

Objectivos da Conferência

Esta conferência vai procurar juntar vários profissionais que, em diversas instâncias, intervêm na resolução de casos de violência de género, nomeadamente do Ministério do Interior (Polícia), do Ministério Público, do Ministério da Saúde, do Ministério da Mulher e Acção Social e da Sociedade Civil, com os seguintes objectivos:

- Identificar os vários constrangimentos institucionais e culturais que interferem na aplicação da lei;
- Reflectir sobre as condições de aplicação da Lei da Violência Doméstica praticada Contra a Mulher (Lei nº 29/2009);
- Maximizar os esforços no combate à violência de género e aproximação das várias instâncias no sentido de incentivar um atendimento integrado às vítimas de violência.

Resultados Esperados

No final da Conferência, esperam-se os seguintes resultados:

- Avaliados os principais obstáculos institucionais e culturais na implementação da lei e sugeridas algumas formas de os ultrapassar;
- Reconhecidas as funções e as competências das várias instâncias formais e informais no combate e prevenção à violência de género;
- Valorizada a articulação entre as várias instâncias para um combate mais eficaz contra a violência de género e uma efectiva aplicação da Lei nº 29/2009;
- Emitido um comunicado que sintetize os principais consensos alcançados na Conferência, que constitua um incentivo à acção e uma sensibilização de toda a sociedade.

Participantes

A conferência contará com a presença de cerca de 6 participantes por província (6 × 10 = 60), com excepção da cidade de Maputo em que participarão aproximadamente 30 convidadas/os.

Os convidados por província serão:

- Responsáveis provinciais dos GAMC;
- Procuradores distritais;
- Juízes distritais;

- Profissionais de saúde que intervêm no atendimento a vítimas de violência;
- Chefes de Departamento da Mulher (nas DP);
- Representantes de OCSs que intervêm na área da violência de género.

Na cidade de Maputo serão convidados: membros do Governo, representantes da sociedade civil, parceiros de cooperação, académicos, estudantes e público em geral.

Serão convidados como moderadores e para fazerem apresentações, representantes das diversas instâncias do sistema de administração da justiça (tribunais, procuradorias e polícia), representantes dos ministérios que lidam com violência de género, nomeadamente Ministério da Mulher e da Acção Social, Ministério do Interior, da Saúde, da Educação e da Justiça, e representantes de organizações que trabalham na área.

Data e lugar da realização da Conferência

A conferência será realizada na cidade de Maputo de 28 a 29 de Novembro de 2012, portanto, terá a duração de 2 dias.

Temas Centrais da Conferência

Como já fizemos referência, embora tenhamos em Moçambique uma Lei de Violência, a sua aplicação é deficitária. As razões vão desde a desarticulação das instituições que intervêm na resolução de casos de violência, à não actuação das instituições e profissionais para repor a legalidade em casos de violência de género, devido também, em muitos casos, à interpretação de casos de violência à luz de um modelo cultural que remete situações de violência de género à normalidade e ao espaço privado. Neste contexto, os temas centrais a serem discutidos nesta conferência procurarão abordar os conteúdos da Lei nº 29/2009, constrangimentos na sua aplicação, e mecanismos eficazes de atendimento integrado às vítimas. Discutir-se-ão também as práticas culturais que constroem a aplicação da lei, procurando trazer estudos de casos que exemplifiquem os obstáculos e as dificuldades na aplicação da Lei.

Em seguida apresentamos em anexo algumas notas sobre os organizadores da conferência.

Anexo 1

Algumas notas sobre os organizadores

Mulher e Lei na África Austral (WLSA Moçambique) - Proponente da Conferência

Criada em 1989, a WLSA desenvolveu uma filosofia caracterizada pela interacção da investigação, que fornece o conhecimento que permite compreender o modo como se constroem e se expressam as relações sociais de género, com a acção, como produto do saber obtido e como base para a pesquisa. Até ao início da década de 2000, a estrutura da organização assentava no fortalecimento da componente regional, traduzida na definição de estratégias comuns para os países membros e na existência de um financiamento centralizado e constituía um departamento do Centro de Estudos Africanos da Universidade Eduardo Mondlane).

No início da década de 2000, há uma série de factores que vão determinar a alteração do contexto de actuação da WLSA, destacando-se como principais, uma drástica diminuição de fundos correspondendo a uma mudança de estratégia dos doadores, e ao surgimento de uma nova realidade política. Estas circunstâncias colocam a organização perante o desafio de redimensionar as suas estratégias, mantendo ao mesmo tempo, a sua “regionalidade”, considerada por todas as oficinas nacionais como uma mais-valia e um factor de unidade na luta pela igualdade de direitos entre mulheres e homens.

No que se refere à WLSA Moçambique, tornou-se independente da Universidade Eduardo Mondlane, adquirindo personalidade jurídica e reconhecimento oficial. Depois do registo como associação, de acordo com a legislação moçambicana, constituiu os seus órgãos sociais em Abril de 2003 e está neste momento a implementar o seu segundo Plano Estratégico, 2011-2015.

A WLSA define como sua **visão** uma sociedade com mais justiça social e igualdade, estando comprometida com a defesa dos direitos humanos em geral. Pretende-se contribuir para a construção de um mundo com menos assimetrias, onde ninguém seja excluído em função do sexo, da raça, da etnia ou da religião, da orientação sexo-afectiva e em que cada indivíduo tenha acesso ao usufruto dos seus direitos como cidadão ou cidadã e tem como **missão** contribuir para identificar e disseminar os contextos favoráveis, as áreas críticas e os obstáculos no que respeita à igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens no país, através da investigação-acção, da formação, *lobby* e advocacia, e criação de plataformas comuns em função da defesa dos direitos humanos das mulheres.

A grande meta definida para o presente Plano Estratégico é contribuir para melhorar a situação do exercício dos direitos humanos das mulheres, das raparigas e das minorias sexuais, especialmente dos direitos sexuais e reprodutivos, o direito a uma vida livre de violência e à participação aos vários níveis de decisão.

Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ)

Esta Organização tem por objectivos, dentre outros:

- A promoção da eliminação de todo o tipo de discriminação contra a mulher;
- A contribuição para a efectivação da igualdade de direitos entre o homem e a mulher;
- A promoção de uma cultura de direito com vista ao fortalecimento de um Estado de Direito Democrático em Moçambique.

Com vista ao alcance dos objectivos e motivado pelos princípios universais atinentes à defesa dos direitos humanos das mulheres, a AMMCJ tem desde a sua fundação direccionado as suas actividades em várias vertentes, nomeadamente: Pesquisa, Reforma Legal, Educação Cívico Legal e Formação Assistência jurídica e patrocínio judiciário.

Coordenação para a Mulher no Desenvolvimento (Fórum Mulher)

Foi criado em 1993 como forma de unir as forças e esforços das instituições que trabalham para a defesa dos direitos das mulheres, numa única força para dar uma resposta mais forte a tudo quanto contraria o desenvolvimento das mulheres e homens e ao gozo integral dos seus direitos como cidadãos(ãos) deste país. O Fórum reconhece assim que a mulher moçambicana, tal como a maior parte das mulheres do Planeta, é alvo de discriminação em todos os sectores da sociedade, sofrendo ainda as consequências da injusta ordem económica internacional e do modelo de reajustamento estrutural, agravado pela condição de cidadãos de um país vitimado por uma prolongada guerra e de calamidades naturais cíclicas.

Esta Organização luta por uma sociedade mais justa e com igualdade de género na defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, com objectivo de contribuir para transformar os determinantes socioculturais, na perspectiva de género, que incidam no fortalecimento da democratização da sociedade moçambicana.

Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH)

Criada oficialmente em 5 de Maio de 1995, data do seu reconhecimento pelo governo. Antes do seu reconhecimento legal, a Liga (na qualidade de um grupo de cidadãos interessados nos Direitos Humanos) vinha desenvolvendo palestras, denúncias de violações, acções de angariação de fundos, etc. A Liga é uma associação sócio-humanitária, não-governamental, dotada de uma personalidade jurídica sem fins lucrativos, que tem como objectivo a defesa e promoção dos direitos fundamentais do homem, incluindo denúncias das violações e outras arbitrariedades.

A Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) foi criada tendo como visão global liderar o processo de promoção e defesa dos Direitos Humanos em Moçambique. A LDH conta ainda como missão promover os Direitos Humanos através da Advocacia, Educação Cívica, Monitoria, Pressão e Assistência Jurídica onde haja vazio institucional. O objectivo geral da LDH é contribuir para uma maior aderência e respeito pelos Direitos Humanos no País, quer pelas instituições do Estado, quer pela sociedade civil.

Mulher, Lei e Desenvolvimento (MULEIDE)

A *MULEIDE* é uma organização não-governamental moçambicana, sem fins lucrativos e criada em finais de 1991. A sua missão é combater a violência contra a mulher, promover o equilíbrio de género, respeito pelos direitos humanos da mulher, a elevação do seu estatuto social, através de acções de pesquisa, divulgação, formação, sensibilização, aconselhamento jurídico, legal, saúde reprodutiva e na prevenção e combate ao HIV/SIDA e tem como visão *MULEIDE* forte, coesa, actuante e objectiva com maior intervenção na promoção do equilíbrio do género e igualdade de direitos humanos da mulher vulnerável em especial a mulher economicamente desfavorecida e em situação difícil.

Define como objectivos:

- Objectivo macro: “Promover a elevação do estatuto da mulher em Moçambique, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem participação da mulher no desenvolvimento do país, em igualdade de circunstâncias com os homens”.
- Objectivos específicos: Promover acções educativas para a mulher e a rapariga jovem a conhecer os seus direitos tendo em conta o plano quinquenal do governo, Plano Estratégico da Educação, o PARPA e o Plano Social Económico, plano nacional para o avanço da mulher.
- Prover sessões de Educação, aconselhamento e Informação sobre as Leis de modo a equipar/munir-lhes de conhecimentos que lhes permitam a promoverem acções de prevenção, gestão e resolução de conflitos e actos de violência, para que os nossos membros e as comunidades tenham capacidade de resolver seus conflitos amigavelmente antes de recorrerem aos tribunais.

Rede Homens pela Mudança em Moçambique (Rede HOPEM)

É uma entidade sem fins lucrativos, composta por 25 organizações e activistas da sociedade civil moçambicana, que trabalham para a afirmação dos direitos humanos de homens, mulheres e crianças moçambicanas. O principal foco de intervenção da Rede HOPEM assenta no envolvimento positivo de homens para o questionamento das formas e modelos de *pensar, agir e de ser* discriminatórios ou prejudiciais relacionados à masculinidade, assim como na construção de identidades alternativas.

As acções da Rede HOPEM incidiram preferencialmente nas camadas jovens, onde ainda reside a oportunidade de ser influenciada e modelada quanto ao seu comportamento futuro. O aproveitamento de comportamentos masculinos modelos em adultos será uma opção estratégica a ser usada, para apresentar aos mais jovens modelos de referência, que eles devem seguir. Porém, a incidência das acções da Rede HOPEM não se restringirá somente a estes grupos; poderá estimular outros grupos alvo em função das matérias a articular.

A Rede HOPEM pretende uma sociedade justa, despida de estereótipos, sem violência e discriminação baseada no sexo, no género e na orientação sexual, em que homens e mulheres compartilham tarefas e responsabilidades de maneira igualitária. A razão de ser da Rede HOPEM é contribuir para a participação do homem na promoção da igualdade de género, de valores de cidadania e no combate à discriminação e à violência de género.